

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRÁTICAS PUNITIVAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS AO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL

REDUCTION OF THE AGE OF CRIMINAL RESPONSIBILITY, PUNITIVE PRACTICES AND THE SOCIO-EDUCATIONAL SYSTEM: CHALLENGES TO SOCIAL SERVICE WORK

Adriana Alice Gomes de Barros ¹

Ebe Campinha dos Santos ²

Resumo

Esta análise aborda a questão da redução da maioridade penal e a regressão de direitos que representa frente aos princípios de direitos humanos que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estão alinhados. Mostra que essa questão em muito manipulada pela mídia, e alguns segmentos conservadores ganha força frente a crescente violência existente na sociedade, sendo atribuído a esse grupo, conforme sua situação socioeconômica, raça/cor, gênero e local de moradia uma “culpabilização” e canalizados em uma forma equivocada de resolutividade da violência. Considera que sem uma análise da complexidade da questão e com uma cultura punitiva se criminaliza e desqualifica a população jovem, pobre, negra, moradora das periferias, urbanas e rurais atingida pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Aborda,

¹ Assistente Social. Doutora em Serviço Social, professora do Curso de Serviço Social, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas/UEMG-Carangola, coordenadora da Pesquisa *Crianças, adolescentes, acolhimento institucional no Brasil e as particularidades das instituições de Carangola/MG* (UEMG/CSS/CNPq).

² Assistente social. Doutora em Serviço Social, professora da Escola de Serviço Social da UFF, coordenadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos, Infância, Juventude e Serviço Social- NUDISS/UFF/ CNPQ e Coordenadora da pesquisa Serviço Social e Conselhos Gestores.

ainda, a dura realidade da operacionalização das medidas socioeducativas estabelecidas pelo ECA nas unidades de privação de liberdade e os desafios postos aos profissionais de Serviço Social que atuam nestes espaços sócio ocupacionais.

Palavras-chave: Maioridade penal. Adolescentes. Ato infracional. Direitos Humanos. Serviço Social.

Abstract

This analysis addresses the issue of the reduction of the criminal majority and the regression of rights that represents in the face of human rights principles that the Federal Constitution and the Statute of children and adolescents are aligned. It shows that this issue is very manipulated by the media, and some conservative segments gain strength in the face of the growing violence that exists in society, being attributed to this group, according to their socioeconomic situation, race/color, gender and place of residence a "culpability" and channeled in a mistaken form of resolution of violence. It considers that without an analysis of the complexity of the issue and with a punitive culture, the young, poor, black, living population of the peripheries, urban and rural affected by the National Socio-Educational Care System (SINASE) is criminalized and disqualified. It also addresses the harsh reality of the operationalization of the socio-educational measures established by the ECA in the units of deprivation of liberty and the challenges posed to social work professionals who work in these socio-occupational spaces.

Keywords: Penalty of majority. Adolescents. Infraction act. Human rights. Social service.

Introdução

Este artigo tem por objetivo refletir sobre a situação de constante violação dos direitos de crianças e adolescentes pobres no Brasil, filhos/as das classes trabalhadoras, expondo-as às situações de violência, em que aparecem como vítimas potenciais da omissão do Estado, através do genocídio social ou, de ações extremas de extermínio direto. Estes são alvo preferencial de ações punitivas e do encarceramento, quando do envolvimento na prática de atos infracionais, tendo em vista que o mesmo não tende a ocorrer, quando o sujeito da ação é

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRÁTICAS PUNITIVAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS AO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL

uma/a adolescente pertencente a classe dominante. Sabemos que o envolvimento com a criminalidade não está relacionado a pobreza, apesar de ser a classe trabalhadora, àquela a quem mais se destinam ações de repressão e discriminação, numa verdadeira criminalização da pobreza.

A lógica punitiva voltada aos adolescentes pobres, presente em nossa sociedade, se expressa nas diversas tentativas de redução da idade penal, como solução para a violência e criminalidade, em que os defensores dessa proposta questionam a inimputabilidade penal estabelecida na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, como também a aplicação de medidas sócio educativas aos adolescentes infratores.

Os argumentos não consideram a ausência do Estado e o modelo de desenvolvimento que priva o acesso a uma vida digna para os/as adolescentes, que são alcançados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)³. E nem tão pouco, as condições em que estas medidas são cumpridas, que muito se distanciam de uma perspectiva de direitos humanos.

Os defensores de leis mais punitivas, produzem um movimento que legitima a manutenção de formas segregadoras e discriminatórias, o que pode incorrer em retrocessos significativos no que se refere aos direitos deste segmento social. Propagam que as infrações cometidas por adolescentes devem ser tratadas exclusivamente como uma questão de segurança pública, desconsiderando a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e todos os direitos que lhe foram negado até aquele momento, principalmente os direitos sociais que precisam da intervenção do Estado⁴. Desconsideram o contexto sócio econômico da sociedade brasileira, marcado por uma reduzida intervenção do Estado para o âmbito das políticas sociais, com o desenvolvimento de políticas neoliberais e mudanças do mundo no trabalho, caracterizadas pelo processo de reestruturação produtiva, com conseqüente precarização das condições de vida e trabalho da população. Em outras palavras, o Estado e o modelo de desenvolvimento capitalista em curso, que colocam o lucro acima das vidas humanas, criando-se as condições de exposição de crianças e adolescentes a situações de pobreza, violência e criminalidade.

³ Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

⁴ São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (artigo 6º Constituição Federal de 1988).

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRÁTICAS PUNITIVAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS AO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL

A Síntese de Indicadores Sociais (SIS, 2018) a partir dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de outras fontes, indica que houve um aumento da pobreza entre o período de 2016 e 2017, e consequente precarização das condições de vida da população. Tomando por referência a linha de pobreza proposta pelo Banco Mundial (rendimento de até US\$ 5,5 por dia, ou R\$ 406 por mês), os dados demonstram que a proporção de pessoas pobres no Brasil em 2016 estava constituída em 25,7% da população, havendo uma elevação para 26,5%, em 2017. Esta variação significa um crescimento de 52,8 milhões para 54,8 milhões de pessoas, neste período.

As análises sobre a trajetória histórica⁵ do atendimento à infância e a juventude pobres no Brasil trazem subsídios relevantes para entendermos como estas foram objeto de controle social, intimamente inserido ao contexto político e econômico de cada época.

Apenas em 1990, marcado por conquistas e ampliação de direitos de cidadania, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e posteriormente do ECA, que esse segmento social passa a ser entendido como sujeitos de direitos na perspectiva da proteção integral, o que consiste num grande avanço no âmbito legal, tendo em vista que anteriormente, conforme afirma Rizzini (1997), por quase um século as ações dirigidas às crianças e aos adolescentes pobres no Brasil foram voltadas para o controle e a tutela por parte do Estado. Apesar de todos estes avanços em termos de cidadania, se esbarrar nos limites do capital e nos retrocessos trazidos pelo neoliberalismo.

Para Wacquant (2012) “o neoliberalismo está intimamente associado à difusão internacional de políticas punitivas, tanto no domínio da assistência social quanto no domínio criminal” (p. 30).

Discutir alguns aspectos nos remetem a essa trajetória histórica nos leva a reflexão de que ainda no cotidiano das ações vigoram resquícios de velhos paradigmas, pautados na sociabilidade capitalista, como o debate atual sobre a redução da maioridade penal, representando para além da regressão de direitos a estigmatização dos adolescentes pobres e a criminalização da pobreza.

Traremos ainda aquilo que preconiza O ECA (1990) e normatizadas pelo SINASE (2012) sobre a responsabilização e sanções ao adolescente infrator, que ocorrem por meio de medidas socioeducativas, assegurando, ainda no âmbito legal, a sua proteção e defesa de seus

⁵ O debate sobre esta trajetória histórica pode ser encontrado nos estudos de Rizzini (1997, 2000 e 2004).

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRÁTICAS PUNITIVAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS AO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL

direitos fundamentais. Deste modo, analisaremos a sua efetivação nas instituições do sistema socioeducativo, que apresentam muitas lacunas, dificuldades e desafios, trazendo também os desafios postos ao trabalho dos/as assistentes sociais junto aos adolescentes que cometeram atos infracionais diante das múltiplas situações de vulnerabilidade social⁶ a que estão submetidos.

Um país que mascara seu rosto

Tomamos aqui emprestado o título do artigo de Almir Pereira Júnior, publicado pelo Ibase⁷ em 1992, sob o título *Um país que mascara seu rosto*, que inicia da seguinte forma:

Para que possamos compreender a questão da infância e adolescência no Brasil, necessariamente devemos levar em conta os estereótipos, inversões de sentido e banalizações construídos ao longo dos séculos. Resultado de um percurso histórico de escravidão e de um modelo econômico concentrador de renda, surge o MENOR, também conhecido como pivete e trombadinha. Vilão e vítima de nosso folhetim cotidiano, este controvertido personagem apresentado como desajustado e marginal (1992, p.13).

O autor analisa que as legislações específicas voltadas para a infância e adolescência surgem no país a partir da preocupação de disciplinar, de assistir e de controlar a infância e adolescência pobres, os denominados “menores” frente ao medo das classes dominantes em se proteger dos filhos/as de ex-escravos, negros e indígenas, e de uma forma geral das classes trabalhadoras, ocultando as reais causas de uma situação concreta de pauperização e desrespeito aos direitos básicos de cidadania, oriundos de relações de exploração e de opressões. Tendo os “menores” como alvo, e não, as condições sociais e econômicas em que estes se inseriam. Criase a ilusão que a legislação estaria voltada para uma pequena parcela desprovida de recursos e de socialização adequada, que entre tantas mascaras, o que se oculta é que estamos falando na maioria da população infanto-juvenil (JÚNIOR, 1992).

A atual conjuntura política, social e econômica, evidencia a permanência do descompasso entre o que diz as normativas internacionais e nacionais aprovadas ao longo destes anos e que colocam a criança e o adolescente como sujeito de direitos e sob a condição de prioridade absoluta, sem exceção ou ressalvas, e, a realidade concreta, cuja destinação e a

⁶ As autoras compreendem a vulnerabilidade social como desvantagem social com relação à oportunidade de acesso aos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988.

⁷ IBASE – Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (Ibase) é uma organização de cidadania ativa, sem fins lucrativos, fundada em 1981 após anistia política por Herbert de Souza, o Betinho.

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRÁTICAS PUNITIVAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS AO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL

garantia de acesso aos direitos vem mostrando um verdadeiro abandono da população pobre do país e o descaso por parte do Estado e das classes dominantes.

Os processos voltados para garantir os direitos humanos deste segmento e do conjunto da população não passam por limitações apenas conjunturais, de um ou outro governo, mas por determinações históricas e estruturais. Isto significa que a afirmação de direitos em âmbito jurídico-político, não tem sido suficiente para mudar as estruturas sociais geradoras de tais desigualdades, que vem desde o passado colonial escravocrata brasileiro, em que o país ingressa no capitalismo pela via da dependência e da subordinação, com desdobramentos e marcas profundas nas relações sociais e institucionais na contemporaneidade.

O que é característico do conceito de Estado penal trazido por Wacquant é a realização da contenção repressiva dos pobres, que atinge prioritariamente negros e jovens de bairros pobres na justificativa ideológica e subjacente de “guerra contra as drogas”. Isto justifica os investimentos através do orçamento para políticas penais/criminais e de segurança pública, e os poucos investimentos na área social. Como consequência, há o aumento da detenção de jovens por mais tempo por delitos menos graves e pelo aumento absoluto da população carcerária. (WACQUANT, 2001, p.29-32).

Esta violência estrutural, produzida pela estrutura econômica, política, social e cultural de uma sociedade que mascara a sua face perversa da exploração e expropriação da riqueza socialmente produzida, que se acumula nas mãos de poucos, incide sobre a condição de vida de crianças e adolescentes, prejudicando o seu crescimento e desenvolvimento. “Por ter um caráter de perenidade e se apresentar sem a intervenção imediata dos indivíduos, essa forma de violência aparece ‘naturalizada’ como se não houvesse nela a ação de sujeitos políticos” (MINAYO, 2001, p.93).

Este esquema engendra e propicia todas as características de uma prática de violência estrutural: não é natural, mas sim histórica e socialmente produzida; possui raízes profundas nas relações de poder; apresenta resquício de autoritarismo social; é política e geograficamente demarcada; tem objetivos determinados; define propositadamente seus destinatários; afeta principalmente cidadãos com reduzida capacidade de defesa; alimenta a ostentação de poucos com o sofrimento de muitos; amplia as disparidades sociais; cerceia oportunidades e legítimos projetos de vida; inibe a escolha racional, favorecendo a escolha constrangida: mendicância, tráfico, delinquência, por exemplo; fomenta preconceitos e causa danos morais, psicológicos, físicos e a morte (NETO; MOREIRA, 1999, p 38-39).

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRÁTICAS PUNITIVAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS AO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL

Ela se expressa nas diversas formas de desigualdades, discriminação e injustiça na distribuição de renda, no acesso à saúde, à educação, na manutenção da vida. E ainda aquelas medidas de contingenciamento e austeridade que conduzem ao empobrecimento coletivo e ao retrocesso de direitos e no acesso a bens essenciais (NETO & MOREIRA 1999).

A Síntese de Indicadores Sociais (SIS) de 2018 analisou o mercado de trabalho, aspectos educacionais e a distribuição de renda da população brasileira, a partir dos dados da PNAD contínua do IBGE e de outras fontes e mostrou o aumento da pobreza entre 2016 e 2017.

A proporção de pessoas pobres com rendimento de até R\$ 406,00 por mês no Brasil era de 25,7% da população em 2016 e subiu para 26,5%, em 2017. Em números absolutos, esse contingente variou de 52,8 milhões para 54,8 milhões de pessoas, no período. Nessa mesma análise, a proporção de crianças e adolescentes de 0 a 14 anos que viviam rendimentos de até R\$ 20,57 por dia passou de 42,9% para 43,4%. Já o contingente de pessoas com renda inferior a R\$ 140 por mês, que estariam na extrema pobreza de acordo com a linha proposta pelo Banco Mundial, representava 6,6% da população do país em 2016, contra 7,4% em 2017. Em números absolutos, esse contingente aumentou de 13,5 milhões em 2016 para 15,2 milhões de pessoas em 2017.

Em 2017, o rendimento médio mensal domiciliar per capita no país foi de R\$ 1.511. As menores médias foram no Nordeste (R\$ 984) e Norte (R\$ 1.011), regiões onde quase metade da população (respectivamente, 49,9% e 48,1%) tinha rendimento médio mensal domiciliar per capita de até meio salário mínimo.

Na análise educacional, demonstrou que a proporção de matrículas por cotas no ensino superior público triplicou nos últimos 7 anos: de 2009 a 2016, esse percentual subiu de 1,5% para 5,2%. Nas instituições privadas, no mesmo período, o percentual de matrículas com PROUNI subiu 28,1%, passando de 5,7% para 7,3%.

A taxa de ingresso ao ensino superior dos alunos oriundos da escola privada era 2,2 vezes a dos que estudaram na rede pública. Entre os que concluíram o nível médio na rede pública, 35,9% ingressaram no ensino superior, contra 79,2% dos que cursaram a rede privada.

Na análise do mercado de trabalho, a SIS 2018 indicou que a taxa de desocupação era de 6,9% em 2014 e subiu para 12,5% em 2017. Isso equivale a 6,2 milhões de pessoas desocupadas a mais entre 2014 e 2017. Nesse período, a desocupação cresceu em todas as regiões e em todos os grupos etários.

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRÁTICAS PUNITIVAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS AO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL

Em 2017, o trabalho informal alcançou 37,3 milhões de pessoas, o que representava 40,8% da população ocupada, ou dois em cada cinco trabalhadores do país. Esse contingente aumentou em 1,2 milhão desde 2014, quando representava 39,1% da população ocupada.

Os trabalhadores brancos ganhavam, em média R\$ 2.615,00, o que representou 72,5% mais que os pretos ou pardos que ganhavam em média R\$ 1.516. Os homens recebiam em média R\$ 2.261, 29,7% a mais que as mulheres que recebem R\$ 1.743. O rendimento-hora dos brancos superava o dos pretos ou pardos em todos os níveis de escolaridade, e a maior diferença estava no nível superior: R\$ 31,9 por hora para os brancos contra R\$ 22,3 por hora para pretos ou pardos.

A proporção de crianças e adolescentes de 0 a 14 anos que viviam em domicílios com renda de até R\$ 406 por mês passou de 42,9% para 43,4%. A Síntese de Indicadores Sociais do IBGE também analisa a prevalência de pobreza considerando as características das pessoas de referência dos domicílios.

A frequência escolar de crianças residentes em domicílios rurais era de 43,4%; a das residentes em domicílios urbanos era de 54,7%, em 2017. As disparidades em função do critério urbano/rural são ainda mais marcantes entre as crianças de 0 a 3 anos de idade: para domicílios urbanos a taxa foi de 35,4% e, para rurais, 18,3%, diferença de 17,1.

Do total de moradores em domicílios em que a pessoa de referência era uma mulher sem cônjuge e com filhos de até 14 anos, 56,9% estavam abaixo dessa linha. Se a responsável pelo domicílio era uma mulher preta ou parda (igualmente sem cônjuge e com filhos no mesmo grupo etário), essa incidência subia para 64,4%.

Vimos por estes dados que as dimensões de classe social, relações raciais e de gênero serão determinantes no agravamento das condições de vida e acesso aos direitos fundamentais.

Elas também demarcam a face da violência que revela o assassinato da juventude negra e pobre brasileira. O Atlas da Violência de 2019 mostrou que em 2017 ocorreram 65.602 homicídios no Brasil, taxa de 31,6 por 100 mil habitantes, a maior na história do país. Destes 35.783 são de jovens (taxa de 69,9 por 100 mil jovens), com um aumento de 6,7% com relação a 2016 e de 37,5% em relação a 2007. Além disso, 92% das vítimas de homicídio no Brasil em 2017 e 75,5% eram negras. A taxa de homicídios de negros é de 43,1% e de não negros foi de 16,0%. Para cada indivíduo não negro vítima de homicídio, houve 2,7 negros mortos. Dentre o óbito de homens 59,1% do total estão na faixa entre 15 e 19 anos de idade.

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRÁTICAS PUNITIVAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS AO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL

Dos homicídios em 2017, 72,4% foram cometidos com armas de fogo, o que mostra que armar a população como pretende atualmente o governo federal, só tende a agravar esta taxa de homicídios.

Os dados também revelam a violência contra a mulher, 4.936 mulheres foram assassinadas em 2017, o maior número em 10 anos. Destas 66% eram negras. De 2007 a 2017 cresceu tanto a taxa de homicídio de mulheres negras cresceu 29,9%, quanto à taxa de mulheres não negras que aumentou 4,5%.

Além disso, segundo dados do IPEA a falta de oportunidades, que levava 23% dos jovens no país a não estarem estudando nem trabalhando em 2017, aliada à mortalidade precoce da juventude em consequência da violência, revela a falta de perspectiva desta e com ela de todo o país. Os dados revelam de uma forma geral o aumento da violência letal contra públicos específicos, incluindo negros, população LGBTQIA+, e mulheres, nos casos de feminicídio.

Neste sentido, são criadas as condições para que uma parcela (pequena se comparada com a totalidade) da população infanto-juvenil encontre no envolvimento com a criminalidade uma alternativa e um caminho na maioria das vezes sem volta, cujo combate e prevenção por parte do Estado se resume a uma questão de segurança pública e repressão policial.

Definir socio educação é complexo e remete ao entendimento de como se constitui o processo de aproximação do adolescente/jovem com relação ao crime. Desse modo, é preciso partir da premissa de que a construção da violência na vida do adolescente é um processo histórico e social estabelecido, sobretudo, na interrelação geracional e alicerçado numa sociedade de classe. O jovem se constrói no mundo social, ou seja, interioriza um mundo que lhe é apresentado, no lugar social que ocupa, na interação com os adultos, com os contextos de proximidade, com os meios de comunicação social e, posteriormente, com o grupo de iguais, professores, líderes comunitários, entre outros (TAJEDAS, 2016, p.13).

Assim, a defesa da redução da maioridade penal parece ser o caminho menos oneroso para o Estado que vem investindo muito pouco na prevenção e “ressocialização⁸”. O congelamento dos ajustes nas verbas de educação e saúde no governo Michel Temer⁹ e a continuidade por meio de decretos¹⁰ no governo Jair Bolsonaro, evidencia que a prioridade continua não sendo às crianças e adolescentes deste país, o que será agravado no contexto da crise sanitária, política, econômica e social que atravessa o país na atualidade.

⁸ O uso das aspas é para chamar atenção para a ironia da expressão, muito usada para se referir aos objetivos das medidas socioeducativas para uma população.

⁹ Proposta de Emenda Constitucional (PEC 241/2016), aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal como PEC 55, promulgada através da Emenda Constitucional 95/ 2016.

¹⁰ Decretos 9759/19, 9812/19.

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRÁTICAS PUNITIVAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS AO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL

A questão da redução da idade penal e a regressão de direitos

Atualmente predomina no âmbito da opinião pública uma associação do aumento da violência como sendo de responsabilidade dos adolescentes e jovens pobres, com um forte apelo da mídia, principalmente quando ocorrem crimes que tenham a participação deles. Vigoram então resquícios de velhos paradigmas na forma como a sociedade ainda vê esse segmento social, apesar dos dispositivos jurídicos legais vigentes se constituírem de importantes instrumentos de cidadania. Segundo Mello:

O que se pode notar quer na TV, quer no rádio, quer nos jornais, é quase uma campanha de culpabilização coletiva dos pobres pela violência. Através das imagens e das palavras, eles são fotografados e rotulados. Não se vêem mais pessoas. Elas tornaram-se rótulos: vêm-se carentes, favelados, ladrões, menores, delinquentes, criminosos, bandidos, viciados (2007, p.139).

Reforça-se a percepção de que estes adolescentes e jovens que praticam atos infracionais são “menores” ou “delinquentes”. Por muitas vezes difundindo-se a ideia de que existe uma prematuridade na prática de delitos, sugerindo isso como se fosse parte de sua natureza. Desta forma, constituindo uma ameaça à sociedade, com necessidade de punições mais severas para que a violência seja contida, favorecendo a retomada da proposta da redução da idade penal, desconsiderando seus contextos e condições de vida.

Isso ocorre, apesar de pesquisas recentes, como o Índice de Homicídios na Adolescência IHA¹¹ (2014), publicado em 2017 indica que estes adolescentes não são apenas autores de atos infracionais, mas também as principais vítimas da violência, podendo o risco de morte aumentar, de acordo com alguns fatores como a raça/cor, gênero e idade desses adolescentes. De acordo com IHA, o valor médio calculado em 2014 foi de 3,65 adolescentes perdidos para cada grupo de 1.000 adolescentes entre 12 e 18 anos. Este estudo estima que

¹¹ O IHA está integrado no âmbito do Programa de Redução de Violência Letal Contra Adolescentes e Jovens (PRVL) e tem por objetivo estimar o risco de adolescentes, com idade entre 12 e 18 anos, perderem suas vidas por causa da violência letal. Ou seja, estimar quantos destes adolescentes que chegaram aos 12 anos serão vítimas de homicídios antes de completarem os 19 anos. IHA foi calculado para todos os municípios de mais 100.000 habitantes no Brasil em 2014. Coordenado pelo Observatório das Favelas (OF), desenvolvido em parceria entre a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Laboratório de Análise da Violência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (LAV-Uerj).

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRÁTICAS PUNITIVAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS AO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL

aproximadamente, 43.000 adolescentes serão vítimas de homicídio no Brasil, entre 2015 e 2021, se as circunstâncias que prevaleciam em 2014 não mudarem nos municípios brasileiros pesquisados. Os adolescentes do sexo masculino têm um risco 13 vezes maior de morrer por homicídio se comparado aos adolescentes do sexo feminino. Quanto à relação entre a violência letal e cor/raça o risco de um adolescente negro morrer por homicídio é quase três vezes superior aos dos adolescentes brancos. O Atlas da Violência (2019), também apresenta dados com relação à violência que atinge os jovens pobres e negros no Brasil, os quais serão posteriormente discutidos nesse texto.

Esse debate nos remete a associação historicamente¹² existente entre pobreza e criminalização em que se retomam hoje ideias de caráter higienistas que precisam ser superadas.

A reflexão de Coimbra (2001) a respeito da origem de “classes perigosas” associada à pobreza, pauta-se em teorias que embasam “cientificamente” a periculosidade destas classes desde o século XIX. Discute, assim, a influência da escravidão, bem como as teorias racistas e eugênicas as quais posteriormente são realimentadas pelo Darwinismo Social e pelo movimento higienista. Estes pregavam o aperfeiçoamento da raça e se colocam contra os negros e mestiços. Nessa perspectiva higienista, cabe destacar as reformas das cidades, como por exemplo, a Reforma Pereira Passos, no Rio de Janeiro que segregou e excluiu a classe pobre, reforçando que são fontes de doenças, perigos e violência.

Podemos observar que estas situações de discriminação, preconceito, estigmatização se fazem presente atualmente no debate em torno da redução da idade penal, atingindo diretamente o contexto da juventude pobre, negra e moradora de periferias.

Assim, vinculado a um quadro político conservador e de extrema direita no poder legislativo, retoma-se esta proposta, provocando um debate público sobre alteração de medidas legais em razão do envolvimento de adolescentes em situações de criminalidade.

Há, portanto atualmente, um questionamento quanto inimizabilidade penal estabelecida na Constituição Federal de 1988 e no ECA (1990), como também sobre a aplicação de medidas sócio educativas previstas neste Estatuto, aos adolescentes que cometeram atos infracionais.

¹² Esse debate pode ser encontrado no estudo de Coimbra (2001).

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRÁTICAS PUNITIVAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS AO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL

De acordo com a Constituição Federal, no artigo 228 os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, sujeitos às normas da legislação especial. Nesse caso específico o ECA na perspectiva de proteção à criança e ao adolescente estabelece medidas socioeducativas para responsabilizar o (a) adolescente que comete o ato infracional, passando a contar com uma legislação especial, que preconiza medidas socioeducativas, as quais podem estar vinculadas ou não às medidas de privação de liberdade.

O debate da redução da maioridade penal é contrário as normativas internacionais e legislação nacional, embasadas nas diretrizes de direitos humanos. De acordo com o posicionamento da ONU (2015) esse debate representa “(...) um retrocesso aos direitos humanos, à justiça social e ao desenvolvimento socioeconômico do país” (2015, p.3). Nesse sentido, tal proposta atua na contramão dos direitos sociais conquistados na normativa nacional e na normativa internacional, a qual a legislação brasileira está alinhada.

Estas normativas trazem importantes mudanças no âmbito das políticas e práticas voltadas para os adolescentes em conflito com a lei, cabendo destacar a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) como principal instrumento de proteção de direitos humanos a essa população com menos de 18 anos¹³. Os acordos de direitos humanos postulam que os adolescentes que tenham infringido a lei penal devem ser responsabilizados por seus atos no âmbito de um sistema especializado de justiça, considerando as particularidades de sua faixa etária

No Brasil, o ECA (1990) considera a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento e institui medidas socioeducativas para adolescentes autores de ato infracional, reconhecendo a exigência de respostas e intervenções distintas por parte do sistema jurídico entre adolescentes e adultos.

Dentre as medidas socio educativas¹⁴ destacamos a internação, que constitui em medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, apenas podendo ser aplicada quando se tratar

¹³ Outras normativas internacionais importantes: as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing, 1988), que estabelecem padrões para o tratamento para crianças, adolescentes e jovens em conflito com a lei; Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da delinquência juvenil (Diretrizes de Riad, 1990) e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990).

¹⁴ São as medidas socioeducativas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida. V - semiliberdade VI- internação e VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (ECA art. 112).

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRÁTICAS PUNITIVAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS AO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL

de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; por reiteração na prática de outras infrações graves; por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. Nesta, nenhum o/a adolescentes pode ser privado de nenhum direito a mais, a não ser do direito de ir e vir, em condições que não atentem contra a dignidade humana.

Apesar do ECA estabelecer as medidas socioeducativas, dispondo sobre o ato infracional, apenas em 2012 foi promulgada uma legislação específica para subsidiar a execução do Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE, lei 12.594/2012), ressaltando como necessário possibilitar a reinserção social do adolescente e a reparação do dano causado. Esta legislação define que compete aos municípios a oferta dos programas voltados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto: liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. Aos Estados define a responsabilidade de aplicar as medidas de privação de liberdade: internação e semiliberdade. Estabelece ainda a obrigatoriedade de intervenções específicas nas famílias dos adolescentes, dentre outras medidas. No entanto, ainda é recente e existem desafios para que seja efetivado pelos Estados e Municípios brasileiros.

Os defensores da redução da maioridade penal não consideram a existência de uma justiça especializada, sob a alegação de que as medidas legais hoje existentes são brandas, desconsiderando a precariedade das instituições que os atendem, assim como, as condições de vida que os adolescentes autores de atos infracionais estão inseridos, como a presente situação de violações de direitos à educação, saúde, alimentação, moradia, dentre outros.

Tramitam atualmente no Congresso Nacional diferentes propostas de lei de responsabilidade penal de adolescentes e, especificamente, o Projeto de Emenda Constitucional – PEC 171/93¹⁵, que propõe alterar o art. 228 da Constituição Federal brasileira de forma a estabelecer a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos. De acordo com relatório da Comissão de Direitos Humanos da ALERJ (2015) após uma manobra regimental comandada pelo presidente da Câmara dos Deputados naquela ocasião (Eduardo Cunha), a PEC 171/93 foi aprovada, sendo necessário ainda a apreciação e votação do Senado para ser promulgada. Apesar da redução da maioridade penal ferir o artigo 228, da inimputabilidade aos menores de 18 anos; sendo esta uma cláusula pétrea.

¹⁵ O projeto de Emenda Constitucional número 171/1993 é de autoria do Deputado Benedito Augusto Domingos do Partido Progressista.

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRÁTICAS PUNITIVAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS AO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL

Ao contrário do que alegado pela proposta de redução da maioridade penal, os adolescentes e jovens não são a maioria no cometimento de crimes no Brasil, ao contrário, estes tem sido muito mais vítimas do que autores da violência, vivenciando também os problemas em torno da violência urbana, como mortes por armas de fogo, pela falta de eficácia da segurança pública, além das falhas e precariedades existentes nas instituições destinadas a esse grupo no sistema socioeducativo, conforme passaremos a discutir a seguir.

Os desafios do trabalho do serviço social no sistema socioeducativo

O trabalho dos assistentes sociais com adolescentes autores de ato infracional dentro do sistema socioeducativo se insere num contexto contraditório, de diferentes concepções e práticas profissionais que coexistem e disputam a efetivação das ações dentro deste espaço sócio ocupacional.

Inserido em uma equipe multiprofissional o profissional de serviço social se depara com ações que, tanto podem se operar dentro dos princípios da proteção integral preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa, numa perspectiva de direitos humanos; como reiterar praticas punitivas e de violação destes mesmos direitos nas unidades de privação de liberdade, como a prática de torturas e maus-tratos, que marcam a história do sistema socioeducativo. O que é visto em diversos episódios divulgados pela mídia que revelam a violência e superlotação, além de outras violações não divulgadas, mas denunciadas por organismos de defesa de direitos, tais como a ausência de higiene, o racionamento de água, a alimentação precária e inadequada, a insuficiente oferta de atendimento técnico, de serviços de saúde e escassas atividades pedagógicas contribuem com longos períodos de confinamento nos alojamentos, a prática de torturas, configurando em tratamento cruel, desumano e degradante, que vão se integrando na rotinas das Unidades. Há de se destacar, ainda, eventos reiterados de incêndios, óbitos, tentativas de suicídio e automutilação entre adolescentes durante o cumprimento de medidas de privação de liberdade, demonstrando os prejuízos físicos e mentais de longos períodos em privação.

Um dos principais desafios postos ao trabalho dos assistentes sociais no sistema socio educativo é o da defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRÁTICAS PUNITIVAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS AO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL

autoritarismo, como princípio do Código de Ética (1993), não podendo este profissional ter qualquer postura discriminatória e arbitrária, bem como pactuar ou ser conivente com estas e demais situações de violência e violações pelo abuso de poder e de autoridade. Além de outros princípios contidos no código de ética, como a eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade e o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população usuária.

A construção de ações contra hegemônicas¹⁶ no cotidiano das ações profissionais se impõe como necessárias e estratégicas na relação entre o projeto ético-profissional e a efetivação e a ampliação de direitos no âmbito do sistema socioeducativo, comprometendo-se com as necessidades e interesses destes (as) adolescentes, usuários (as) do serviço social.

No entanto, as ações profissionais pautadas no projeto profissional são tensionadas por confrontarem com um projeto institucional em curso, cuja lógica repressiva e punitiva, está bem longe daquilo que se pode chamar de socioeducação, tendo na internação a medida preferencial e não excepcional, assim como, na superlotação das unidades e nas péssimas condições de cumprimento das medidas socioeducativas algumas de suas expressões. Além disto, o reduzido número de profissionais de serviço social destoa do quantitativo de adolescentes a serem acompanhados, como veremos mais adiante nos dados trazidos, revelando uma sobrecarga de trabalho e um comprometimento da qualidade deste acompanhamento, além daquele voltado às famílias.

Apesar de sabermos que nenhum adolescente pode ser privado de seus direitos fundamentais ainda que tenha cometido um ato infracional, sendo-lhe aplicadas medidas socioeducativas e protetivas, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a realidade do sistema socioeducativo é bem diferente.

Desde sua criação [DEGASE], a estrutura física que o estado do Rio de Janeiro recebeu do Governo Federal foi apenas adaptada, não respeitando as normativas nacionais quanto à capacidade de atendimento e adequação dos espaços físicos ao segmento etário atendido, o que favorece os aspectos punitivos do sistema. A existência de celas, superlotação, péssimas condições de higiene, fazem parte do cotidiano do DEGASE. A estratégia utilizada para evitar o “colapso institucional” é o monitoramento permanente do quantitativo de internos por unidade, evitando sucessivas rebeliões e denúncias de maus tratos por parte dos organismos de defesas de direitos (MOREIRA, 2007, p. 29).

¹⁶ São aquelas que, com base no pensamento de Gramsci, vão na contramão da lógica dominante, neste caso específico do sistema socioeducativo, contra a lógica da repressão e punição.

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRÁTICAS PUNITIVAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS AO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL

Esta lógica presente no sistema socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro, supracitada, também se repete em outros estados.

De acordo com Levantamento Anual SINASE de 2016, publicado em 2018, trazemos nos gráficos que se seguem, os últimos dados mais específicos que localizamos.

Os gráficos 1 e 2 mostram, respectivamente, a medida de internação como a principal medida aplicada e a superlotação das unidades de internação, no ranking entre os estados federativos. O gráfico 1 revela os números de 2016, totalizando 26.450 atendidos, sendo 18.567 em medida de internação (70%), 2.178 em regime de semiliberdade (8%) e 5.184 em internação provisória (20%). Há, ainda, outros 334 adolescentes/jovens em atendimento inicial e 187 em internação sanção.

Gráfico 1



Fonte: Ministério dos Direitos Humanos. Levantamento Anual. SINASE, 2016.

A internação é uma medida socioeducativa privativa de liberdade prevista no art. 121 do ECA, consistindo na medida mais severa aplicada ao adolescente. Por isto, há limitações para sua aplicação, sendo considerado, o último recurso. É importante destacar que é uma medida excepcional, sujeita aos princípios da brevidade e ao respeito à pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.

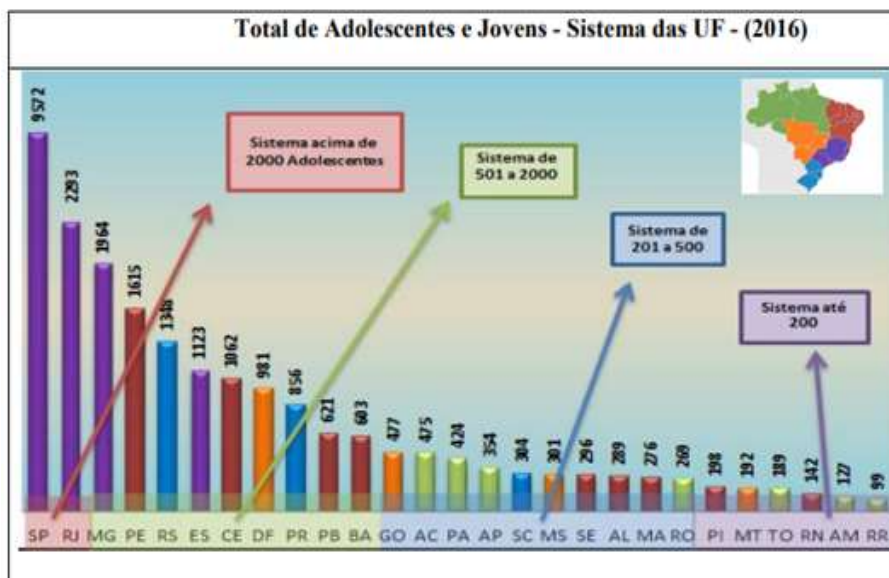
O gráfico 02 refere ao número de atendimentos por Unidade Federativa Brasileira. A distribuição entre as UF apresenta dois Estados com Sistema Socioeducativo acima de dois mil adolescentes (SP e RJ); oito Estados e Distrito Federal com Sistema Socioeducativo entre 501

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRÁTICAS PUNITIVAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS AO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL

a 2.000 adolescentes e jovens (MG, PE, RS, ES, CE, DF, PR, PB, BA), dez Estados entre 201 e 500 adolescentes (GO, AC, PA, AP, SC, MS, SE, AL, MA, RO) e seis Estados com menos de 200 adolescentes (PI, MT, TO, RN, AM, RR).

A superlotação nas unidades de medida socioeducativa é uma realidade crônica, que apesar das denúncias por organizações de direitos humanos internacionais e nacionais, continuam reincidindo nesta violação, visto que o encarceramento vem sendo a única estratégia de enfrentamento do ato infracional; o que se agrava se analisarmos que dentro da sociabilidade capitalista não se tem a pretensão de serem absorvidos e inseridos aos novos padrões de acumulação de capital.

Gráfico 2

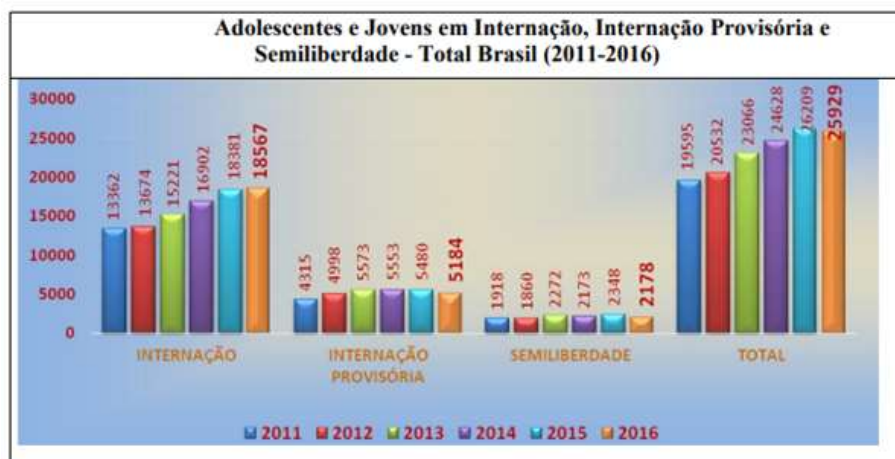


Fonte: Ministério dos Direitos Humanos. Levantamento Anual. SINASE, 2016.

Esta série histórica mostrada no gráfico 3, ano a ano, retrata que vem acontecendo um aumento constante e quase regular desde 2010 até 2015 no número total de adolescentes/jovens em privação de liberdade:

Gráfico 3

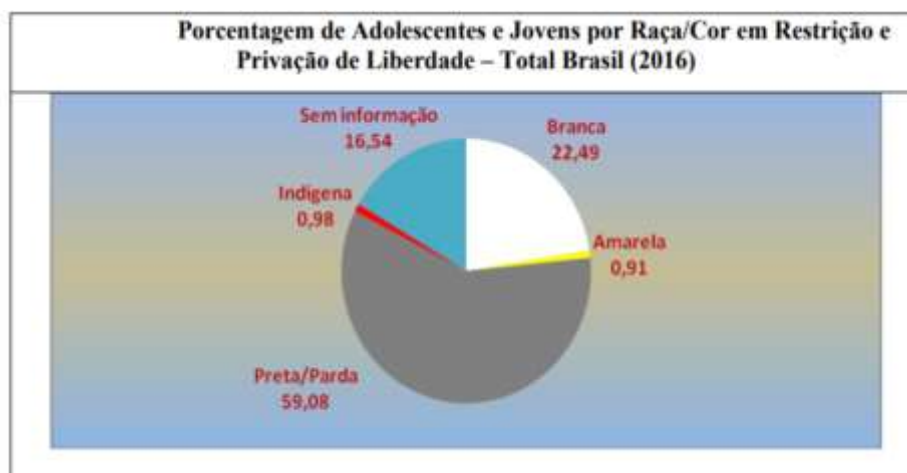
REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRÁTICAS PUNITIVAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS AO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL



Fonte: Ministério dos Direitos Humanos. Levantamento Anual. SINASE, 2016

O gráfico 4 acompanha o perfil dos jovens vítimas de assassinatos ilustrados pelo Atlas da Violência referente ao ano de 2017 e demonstra o encarceramento como a prática preferencial quanto se trata de negros e pobres.

Gráfico 4



Fonte: Ministério dos Direitos Humanos. Levantamento Anual. SINASE, 2016

A redução da maioridade se baseia em argumentos de que estes adolescentes saem impunes diante da prática de ato infracional. Entretanto inimizabilidade penal não significa impunidade, eles são mais do que privados de liberdade, são expostos a situações desumanas e cruéis que ultrapassam as medidas aplicadas pelo judiciário.

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRÁTICAS PUNITIVAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS AO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL

A aprovação do SINASE significou uma tentativa de orientar o trabalho pelas normativas nacionais e internacionais, considerando 16 princípios do atendimento socioeducativo:

1. Respeito aos direitos humanos;
2. Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA;
3. Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades – artigos 227, § 3º, inciso V, da CF; e 3º, 6º e 15º do ECA;
4. Prioridade absoluta para a criança e o adolescente – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA;
5. Legalidade;
6. Respeito ao devido processo legal – artigos 227, § 3º, inciso IV da Constituição Federal, 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110 e 111 do ECA e nos tratados internacionais;
7. Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
8. Incolumidade, integridade física e segurança (artigos 124 e 125 do ECA);
9. Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – artigos 100, 112, § 1º, e 112, § 3º, do ECA;
10. Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes – artigo 86 do ECA;
11. Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência – artigo 227, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;
12. Municipalização do atendimento – artigo 88, inciso I do ECA;
13. Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos – artigos 204, inc. I, da Constituição Federal e 88, inc. II, do ECA;
14. Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
15. Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas e
16. Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

O SINASE vem reafirmar o que já estava contido no ECA, como também explicitar aspectos sobre a execução das medidas socioeducativas, que não apareciam no Estatuto e por isso mesmo, se interpretava de forma a dar continuidade às violações e abuso de poder. De acordo com Silvia Tejedas (2016, p. 10) “ Ele é fruto de dada conjuntura, tendo no seu nascedouro a contraposição a ideias amparadas na perspectiva de um Estado Penal, ou seja, de lançar adolescentes no sistema penal adulto, exacerbando medidas meramente punitivas, com relevo à pena de prisão, em detrimento de medidas de cunho socioeducativo”.

As expressões da questão social que demandam o trabalho dos assistentes sociais em suas dimensões ético-políticas, teórico-metodológicas e técnico operativa, vão adquirir

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRÁTICAS PUNITIVAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS AO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL

contornos específicos neste espaço sócio ocupacional, tendo em vista suas particularidades, onde há violência no trato dos adolescentes; a não satisfação de necessidades materiais e subjetivas; a negação de direitos e de acesso às políticas públicas; formas de resistência dos adolescentes e suas famílias e dos trabalhadores das unidades.

Assim, o trabalho profissional não se restringe apenas ao atendimento aos adolescentes e suas famílias, mas deve incidir, também, sobre a política institucional e seus trabalhadores, a fim de romper com a consolidação de práticas que negam o acesso às políticas sociais como à escolarização, saúde entre outras.

Sem ignorar as medidas socioeducativas de semiliberdade e de meio aberto, destacamos aqui aquelas voltadas à privação de liberdade, por serem estas as mais aplicadas como vimos no gráfico 3 e onde se evidencia de forma contundente a verdadeira natureza do que tem sido a aplicação destas medidas.

Considerações Finais

As constantes propostas do legislativo da redução da idade penal, vem demandando um debate político e público, com posicionamentos antagônicos, onde de um lado se tem aqueles contrários à redução e em defesa das conquistas sociais, ancoradas nas legislações de defesa dos direitos humanos, e de outro, aqueles a favor, estigmatizando e criminalizando a adolescência e juventude pobre, clamando por mais penas e pelo encarceramento como a única estratégia de enfrentamento da violência e criminalidade no país.

O cenário de violação de direitos vivenciado por esse grupo denota a inexistência de investimentos em políticas sociais públicas para promoção de seus direitos, considerando que o combate e prevenção por parte do Estado se resume a uma questão de segurança pública e repressão policial.

A despeito das orientações do ECA (1990) ao estabelecer que a medida de internação deva ser o último recurso por se constituir numa medida privativa de liberdade, devendo ser excepcional, sujeita aos princípios da brevidade e ao respeito à pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, o que encontramos nos estudos que subsidiaram o nossa análise foi um crescimento considerável de adolescentes e jovens em medidas de internação, cumpridas de forma cruel e desumana. A aplicação dessa medida em maior proporção do que as medidas

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRÁTICAS PUNITIVAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS AO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL

socioeducativas de meio aberto e liberdade assistida, se distancia dos objetivos de socioeducação. Isto porque, no que pese as dificuldades para a efetivação do que prevê as legislações, nestas últimas medidas o adolescente que comete um ato infracional pode ser punido e responsabilizado a partir de restrição de seus direitos no seu meio social e realizado um trabalho para que tenha outras perspectivas.

Nesse contexto, aqueles que deveriam proteger esse grupo, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, destacando o Estado e a sociedade, os criminalizam, sendo indiferentes as trajetórias complexas de vida e uma série de violação de direitos.

Nesse caso específico o ECA na perspectiva de proteção à criança e ao adolescente estabelece medidas socioeducativas para responsabilizar o (a) adolescente que comete o ato infracional, passando a contar com uma legislação especial, que preconiza medidas socioeducativas, as quais podem estar vinculadas ou não às medidas de privação de liberdade.

Nesses 30 anos do Estatuto muitas mudanças e avanços ocorreram nessa área, cabendo destacar o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, na perspectiva de proteção integral, o estabelecimento das medidas sócio educativas para os adolescentes autores de atos infracionais, dispondo ainda, conforme o seu artigo 6º que estes são sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento. No entanto, como vimos pela realidade que se apresenta para o grupo em foco, o aprofundamento das desigualdades sociais, de gênero, de raça/etnia, local de moradia, representam obstáculos para que a doutrina de proteção integral seja efetivada no âmbito das diferentes práticas voltadas para estes adolescentes pobres, pois esbarra nos próprios limites da lógica punitivista de um Estado penal e neoliberal.

Isso guarda relação com o contexto da sociedade capitalista, numa estrutura econômica, política, social e cultural que se preocupa cada vez mais com o processo de acumulação capitalista, caracterizado atualmente pelo padrão de acumulação flexível baseado em uma reestruturação produtiva, trazendo mudanças no mundo do trabalho, precarizando cada vez mais as condições de vida e trabalho da classe trabalhadora, com poucos recursos para as políticas sociais que não alcançam de forma efetiva e preventiva a população pobre, dentre elas os adolescentes e jovens filhos dessa classe trabalhadora que são atingidos pelo sistema socioeducativo, tidos como uma ameaça a sociedade que devem ser punidos.

Observamos que muitos são os desafios para o trabalho do assistente social com adolescentes autores de atos infracionais no sistema socioeducativo, considerando a dura

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRÁTICAS PUNITIVAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS AO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL

realidade estrutural dessas instituições e ainda a presença de práticas autoritárias e punitivas que negam o acesso aos direitos sociais desse grupo. Nesse sentido, reiteramos que este profissional deve buscar ações que fortaleçam o seu projeto ético político e operar em consonância com os princípios de direitos humanos e as legislações nacionais vigentes em foco neste debate.

Precisamos questionar essa proposta de redução da idade penal com análises que ajudem a superar esse debate, que vem se dando desconectado do contexto no qual se encontra essa população, ocultado pela ideologia dominante que justifica ações punitivas e de contenção dos pobres dentro da sociedade capitalista. Entendemos que não é possível almejar mudanças para o futuro destes adolescentes envolvidos com o ato infracional ou não, enquanto predominar esta lógica de repressão e encarceramento, como preconizado pela proposta de redução da maioridade penal. Mudar este paradigma passa por mudanças estruturais e pela luta anti-capitalista, anti-racista, anti-patriarcal entre tantas outras no combate a todas às formas de opressão e discriminação.

A participação de crianças e adolescentes e suas famílias no debate da coisa pública e das políticas sociais é um caminho que tem que ser considerado pelos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, pelas Conferências, pela sociedade civil através de seus fóruns e movimentos sociais, a fim de potencializar o protagonismo de crianças e adolescentes como sujeito de direitos, através da participação cidadã e na construção das mudanças necessárias, que podem não ocorrer de forma imediata no presente, mas cujo processo pode incidir em mudanças futuras sobre os rumos de nosso país.

Referências

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 171**. Brasília, 1993.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Ed. Atlas, 1992.

_____. Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990.

_____. Ministério dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual**. Sinase, 2016. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, 2018.

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRÁTICAS PUNITIVAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS AO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL

COIMBRA, Cecília. **Operação Rio: o mito das classes perigosas**: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública. Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertexto, 2001.

FALEIROS, V.P.. Impunidade e Inimputabilidade. In: **Serviço Social & Sociedade**, Ano 24, n. 77-São Paulo, Cortez, 2004.

MELLO, Sílvia Leser de. **A violência urbana e a exclusão dos jovens**. In: SAWAIA, Bader (org.) *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

MINAYO, Maria Cecília. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde In: **Rev. Bras. Saúde Materno Infantil**, v.1 n°2, Recife Maio/Agosto 2001.

MOREIRA, Celeste A.B.D. O Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro: uma análise sobre o encarceramento. **XII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**, 2007.

NETO, Otávio Cruz; MOREIRA, Marcelo Rasga. A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural In: **Ciênc. Saúde Coletiva**, v.4 n°. 1, Rio de Janeiro, 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da delinquência juvenil (DIRETRIZES DE RIAD)**, 1990.

_____. **Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção de jovens privados de liberdade**. 1990.

_____. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude. (Regras de Beijing)**. Resolução 40/33 da Assembleia Geral, de 29 de novembro de 1985.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, São Paulo, Loyola, 2004.

TEJADAS, Silvia da Silva. **Nota Técnica acerca da Atuação das/os Assistentes Sociais em Comissão e Avaliação Disciplinar conforme previsão do SINASE**. CFESS, 2016.

UNICEF. **A Convenção sobre os Direitos da Criança 1989**. Brasília, DF, 1989.

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRÁTICAS PUNITIVAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS AO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL

WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres**. A nova gestão da Miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, F. Bastos, 2001. Coleção Pensamento Criminológico.

WACQUANT, Loïc. Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: BATISTA, Vera Malaguti. **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.